



EMPRESA CUIABANA
DE SAÚDE PÚBLICA

COMUNICAÇÃO INTERNA		NÚMERO: 033 CCIH ECSP/HMSB/2025
DE: Richard Lopes da Silva	RAMAL: 707	
SETOR: SPCIRAS		
PARA: Licitação ECSP	RAMAL:	
AÇÕES:		
() Encaminhar	() Conferir	() Anotar e Devolver
() Providenciar	() Falar-me	() Para Informar
() Aprovar	(x) Para Conhecimento	() Ligou
() Comentar	() Como Discutido	() Espera seu Chamado
() Assinar	() Como Solicitado	() Anexar ao Processo
() Minuta	() Anotar e Arquivar	(x) Para Encaminhamentos

DATA: 04/09/2025

Prezados, por meio deste, comunico a **suspensão temporária** do andamento do Pregão Eletrônico nº 011/2025, referente à contratação de empresa especializada em serviços de análise de água e emissão de laudos. Esta medida é necessária para que possamos realizar as correções e ajustes identificados.

Atenciosamente,

Richard Lopes da Silva
COREN-MT 146586-ENF
SCPIRAS & HMSB


Richard Lopes da Silva
ENFERMEIRO SCPIRAS
COREN- MT 146586

Recebi em: ____ / ____ / ____	Assinatura:
----------------------------------	-------------



**AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**
Processo Administrativo nº 00.078.998/2024

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento **menor preço por lote**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE EM SERVIÇOS ANALÍTICOS, COM FOCO EM ANÁLISE DE ÁGUA E EMISSÃO DE LAUDOS**, destinada a atender o Hospital Municipal de Cuiabá “Dr. Leony Palma de Carvalho” – HMC e o Hospital Municipal São Benedito – HMSB, ambos sob gestão da ECSP, **fica SUSPENSA**.

A sessão pública, anteriormente designada para o dia **08 de setembro de 2025, às 10h00 (horário de Brasília/DF)**, fica adiada para análise de impugnação e posterior retificação do edital, caso seja necessário.

Informações adicionais poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos:

www.bll.org.br e <https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais> ou pelo telefone: (65) 3318-6976.

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2025.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
Diretor Geral



Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, Cuiabá - MT, 78048-000

Teléfono: (65) 3318-6976

Documentação Digitalizada. Consulte os documentos originais no endereço https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aespx> INFORMANDO O CODIGO: 2264A7D2





107º	GISCENHA CHAVES DE ARAUJO	AMPLA CONCORRENCIA	48
108º	ELENIR GERMANO DOS SANTOS	AMPLA CONCORRENCIA	48
109º	GABRIELA CRISTINA DA SILVA METKA	AMPLA CONCORRENCIA	48
110º	ELTON ALVES CORREIA	AMPLA CONCORRENCIA	48
111º	MATEUS RIBEIRO DE QUEIROZ	AMPLA CONCORRENCIA	48
112º	THAWANY KEMILY RODRIGUES COELHO	AMPLA CONCORRENCIA	48
113º	SUMAYA PAULA DE CAMPOS ARRUDA	AMPLA CONCORRENCIA	48
GERAL	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - 01		
1º	LUCAS RANGEL ANTUNES MACIEL	AMPLA CONCORRENCIA	10

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

Processo Administrativo nº 00.078.998/2024

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por lote, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE EM SERVIÇOS ANALÍTICOS, COM FOCO EM ANÁLISE DE ÁGUA E EMISSÃO DE LAUDOS, destinada a atender o Hospital Municipal de Cuiabá “Dr. Leony Palma de Carvalho” – HMC e o Hospital Municipal São Benedito – HMSB, ambos sob gestão da ECSP, fica SUSPENSA.

A sessão pública, anteriormente designada para o dia 08 de setembro de 2025, às 10h00 (horário de Brasília/DF), fica adiada para análise de impugnação e posterior retificação do edital, caso seja necessário.

Informações adicionais poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos:

www.bll.org.br e <https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais> ou pelo telefone: (65) 3318-6976.

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2025.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral

ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVO 001/JUR/ECSP/2025

Regulamenta o Parecer Jurídico Referencial para dispensa de análise individualizada pela Assessoria Jurídica da Empresa Cuiabana de Saúde Pública dos processos cujo objeto seja a contraprestação pecuniária de despesa pública fixada sem cobertura contratual em face de serviços prestados ou fornecimento de insumos realizados, nos ditames da Instrução Normativa nº. 002/ECSP/2023, da Lei Federal nº. 4.320/1964, da Lei Federal nº. 13.303/2016 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A ASSESSORIA JURÍDICA DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Instrução Normativa nº. 002/ECSP/2023,

Considerando a necessidade de orientação uniforme para os setores da Empresa Cuiabana de Saúde Pública na instrução dos processos de pagamento sem cobertura contratual;

Considerando a necessidade de orientar os responsáveis de todos os setores da Empresa Cuiabana de Saúde Pública quanto às implicações práticas imediatas referentes aos atos administrativos emitidos, conferindo segurança jurídica à atuação dos agentes públicos;

RESOLVE FIXAR E SUBMETER À HOMOLOGAÇÃO DO EXMO. DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA:

Art. 1º Ficam os setores competentes da Empresa Cuiabana de Saúde Pública autorizadas a dar prosseguimento aos processos cujo objeto seja a contraprestação pecuniária de despesa fixada sem cobertura contratual em face de serviços prestados ou fornecimento de insumos realizados, sem submeter os autos ao controle de legalidade individualizado da Assessoria Jurídica, desde que se ajustem nas hipóteses previstas no Parecer Jurídico Referencial nº. 001/JUR/ECSP/2025, constante nos autos do Processo SIGED 00000.0. 117024/2025.

Art. 2º Após regular instrução processual, e verificada a conformidade dos atos administrativos praticados e acostado nos autos em relação às hipóteses previstas

no Parecer Referencial em questão, deverá ser preenchido, por servidor devidamente identificado, o checklist previsto (ANEXO I do Parecer Referencial), compatível com os requisitos compatíveis a Instrução Normativa nº. 002/ECPS/2023, a Lei Federal nº. 4.320/1964, a Lei Federal nº. 13.303/2016 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º O setor competente deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos do Parecer Jurídico Referencial nº. 001/JUR/ECSP/2025, devendo esta certidão ser juntada aos autos pelo servidor que fiscalizou a execução, e referendada, ou retificada, pelo coordenador do setor demandante e pela Diretoria de Planejamento e Aquisições, e, por fim, remetida à Diretoria Geral e Diretoria Técnica de Gestão para autorização do pagamento.

Art. 4º Havendo no processo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Jurídico Referencial nº. 001/JUR/ECSP/2025, ou modificação das normas pertinentes, deverá o processo administrativo de pagamento sem cobertura contratual ser submetido à Assessoria Jurídica para análise individualizada, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.

Art. 5º Esta Orientação Jurídico-Normativa entra em vigor na data da sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, nos termos do Art. 29 do Estatuto Social/ECSP, anexo ao Decreto de Intervenção nº. 114/2023.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2025.

(documento assinado eletronicamente)

VANESSA DA SILVA COSTA

Advogada | RT | OAB/MT 27.942

Assessoria Jurídica/ECSP

HOMOLOGO:

(documento assinado eletronicamente)

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ANEXO I – CHECKLIST

CHECK LIST ITENS AVALIAÇÃO PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO		fis.
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS		
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado.	() SIM () NÃO	
2. Descrição/justificativa do fato e das circunstâncias para prestação dos serviços ou o fornecimento do bem, com apresentação dos argumentos que sustentam a realização da despesa sem contratação prévia ou regular.	() SIM () NÃO	
3. Comprovação de que há adequação entre os preços praticados pelo mercado e aquele cobrado pelo bem adquirido ou serviço, cuja despesa poderá ser indenizada, com no mínimo três orçamentos, notas fiscais ou cópia do contrato anterior e aditivos, quando for o caso.	() SIM () NÃO	
4. Manifestação da autoridade competente quanto à autorização da despesa.	() SIM () NÃO	
5. Notas fiscais devidamente atestadas e documentos que comprovem efetivamente a realização da despesa.	() SIM () NÃO	
6. Relatório contendo as características do produto fornecido ou a completa descrição do serviço prestado.	() SIM () NÃO	
7. Certidões de regularidade Fiscal, trabalhista e de FGTS das empresas fornecedoras e prestadoras de serviços, devidamente atualizadas.	() SIM () NÃO	
8. Análise processual e declaração da subsunção do caso concreto às hipóteses previstas no Parecer Referencial nº.001/JUR/ECSP/2025.	() SIM () NÃO	